

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM. Juízo, nos autos da falência de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em cumprimento do r. despacho do index 5198**, se manifestar nos seguintes termos.

I. DA REVOGAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, A PARTIR DA INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL Nº 0030769-54.2021.8.19.0000

Inicialmente, diante da revogação do efeito suspensivo concedido no recurso indicado (**indexes 5186-5195**), impõe-se a retomada dos efeitos da r. sentença de **fls. 3830-3832**, que convolou a recuperação da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda. em falência.

Com efeito, é necessário expedir os ofícios de praxe após o decreto falimentar, nos termos do artigo 99 e incisos, da Lei nº 11.101/2005, além do edital de falência, que deverá ser publicado, nos termos do § 1º, do dispositivo legal apontado.

Ademais, considerando as recentes notícias de desvio de bens na sede da falida (**indexes 5058 e 5161-5162**), será pleiteada pela Administração Judicial a expedição do mandado de lacre, com urgência, a ser executado na sede da falida, localizada na Alameda Carmo Nunes, nº 8, Cantagalo, Três Rios/RJ, medida esta que será acompanhada pelo representante da Administração Judicial e seus auxiliares.

II. DO CONTRATO FIRMADO COM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Prosseguindo, com relação às petições de **fls. 5.099-5.125 e 5.133-5.134**, considerando a retomada dos efeitos do decreto falimentar, a Administração Judicial irá postular a expedição de ofício à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô¹, com o fim de se obter informações sobre o contrato nº 4005321301 e seus quatro aditivos, no sentido de ser indicado todos os valores transferidos para a falida, além de requisitar o depósito de qualquer quantia ainda devida à massa falida em conta judicial, a ser criada junto ao MM. Juízo Falimentar.

III. DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO PELA SOCIEDADE MOTTARONE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA.

De observar-se, por oportuno, que o instrumento de confissão firmado entre a credora da falida – Thales Portugal S/A e a sociedade devedora da falida Mottarone Serviços de Supervisão, Montagens e Comércio Ltda., com a anuência da falida (**fls. 5.143-5.159**), foi pactuado em 10 de março de 2017, sendo certo que foi fixado na sentença de **fls. 3830-3832** *“termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial ou do primeiro protesto, o que tiver ocorrido primeiro”*.

¹ Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (CNPJ/ME sob nº 620.706.362/0001-06), localizada na Rua Boa Vista, nº175, Bloco B, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-001.

Desta feita, verifica-se que o referido contrato foi firmado no período suspeito, já que o pedido de recuperação judicial ocorreu em 17/03/2017, razão pela qual deve ser analisada sua legalidade pela Administração Judicial, devendo ser a sociedade devedora da falida intimada para prestar esclarecimentos sobre o pacto.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os ofícios de praxe após o decreto falimentar, nos termos do artigo 99 e incisos, da Lei nº 11.101/2005, além do edital de falência, que deverá ser publicado, nos termos do § 1º, do dispositivo legal apontado.**
- b) pela expedição de mandado de arrombamento e lacre, com urgência, a ser executado na sede da falida, localizada na Alameda Carmo Nunes, nº 8, Cantagalo, Três Rios/RJ, medida esta que será acompanhada pelo representante da Administração Judicial e seus auxiliares.**
- c) seja expedido ofício à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô², solicitando informações sobre o contrato nº 4005321301 e seus quatro aditivos, no sentido de ser indicado todos os valores transferidos para a falida, além de requisitar o depósito de qualquer quantia ainda devida à massa falida em conta judicial, a ser criada junto ao MM. Juízo Falimentar.**

² Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (CNPJ/ME sob nº 620.706.362/0001-06), localizada na Rua Boa Vista, nº175, Bloco B, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-001.

- d) seja a sociedade Mottarone Serviços de Supervisão, Montagens e Comércio Ltda.³ intimada para prestar esclarecimentos sobre o pacto localizado nas fls. 5.153-5.155, informando se já houve algum pagamento em favor da falida ou da sociedade Thales Portugal S/A.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Trans Sistemas de Transportes Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

³ Mottarone Serviços de Supervisão, Montagens e Comércio Ltda. (CNPJ: 02.509.463/0001-09), localizada na Avenida Copacabana, nº 71, unidade 5, sala 3, conjunto 1, Jardim Professor Benoa, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.502-001.